

PEC 06/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA
EMENDA Nº **À PEC 06, DE 2019**

(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

Altera artigos na Proposta de Emenda à Constituição n. 06, de 2019, que "modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências" para equiparar a idade mínima e o valor da aposentadoria de professores às condições dadas à segurança pública.

SF/19488.48187-73

Art. 1º Suprime-se o art. 4º, § 4º, III, da PEC 06, de 2019.

Art. 2º Inclua-se o seguinte inciso III ao art. 4º, § 6º, e seguinte § 3º-A ao art. 26 da PEC 06, de 2019:

"Art. 4º.....

.....

§ 6º

.....
III – à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público a que se refere o § 4º deste artigo, desde que cumpra as condições estabelecidas no mesmo parágrafo.

.....
Art. 26.....

.....

§ 3º-A O valor do benefício de aposentadoria corresponderá à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 4º, § 8º, no caso

do servidor público a que se refere o art. 4º, § 4º, desde que cumpra as condições estabelecidas no mesmo parágrafo.” (NR)

Art. 3º Dê-se ao § 5º do art. 40 e § 8º do art. 201 da Constituição Federal, introduzido pelo Art. 1º da PEC 06, de 2019, e aos arts. 10, § 2º, III, e art. 19, § 1º, II, da PEC nº 06, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

“Art. 40.....

.....

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em dez anos, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

.....

Art. 201.....

.....

§ 8º O requisito de idade a que se refere o inciso I do § 7º será reduzido em dez, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar.”

.....

.....

Art. 10.....

.....

§ 2º

.....

III - o titular do cargo federal de professor, aos cinquenta e cinco anos de idade, se homem, e cinquenta anos de idade, se mulher, vinte e cinco anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil

e no ensino fundamental e médio, dez anos de efetivo exercício de serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

Art. 19.....

§ 1º.....

II - ao professor que comprove vinte e cinco anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio e possua cinquenta e cinco anos de idade, se homem, e cinquenta anos de idade, se mulher.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os professores são o futuro do País. Por isso, precisam ver reconhecida a sua importância no momento em que o Congresso Nacional estabelece os critérios de aposentadoria dos trabalhadores urbanos e dos servidores públicos da União.

Estabelecer as condições justas de aposentadoria de cada categoria não é tarefa fácil, por isso precisamos lançar mão de uma análise comparativa. Assim, os professores não podem ter condições piores que as categorias relacionadas à segurança pública, definidas no art. 5º da PEC: policiais civis do DF, policiais federais, policiais rodoviários federais, policiais ferroviários federais, policiais da Câmara Federal e do Senado, e os ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo.

A emenda prevê duas condições para estabelecer essa equiparação: idade mínima de 55 anos e aposentadoria pelo valor integral do cargo em que se aposentou. Entendemos que as professoras devem, ainda, manter a possibilidade de aposentadoria com idade mínima menor, como já está previsto na PEC. De acordo com a emenda, esse parâmetro deve ser aplicado aos professores federais que ingressarem no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional e para os professores do ensino básico da rede privada.



SF/19488.48187-73

Devemos, também, estender aos professores a mesma condição de remuneração das categorias relacionadas à segurança pública, concedendo a possibilidade de aposentar-se com a totalidade da remuneração do último cargo. Entendemos estar fazendo justiça com essa categoria que tanto contribui com o país.



RANDOLFE RODRIGUES

Líder da REDE Sustentabilidade